

## **ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4775/2016**

### **REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS**

#### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1.º** A Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, nos termos da Lei nº 8.468, de 16 de março de 1987 e da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de assessoramento e apoio direto ao Governador e tem por objetivo o planejamento, a coordenação da execução e a direção das atividades relativas à área de comunicação social, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta do Estado.

**Art. 2.º** No cumprimento de suas finalidades, caberá à SECS:

**I** – o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando à centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo e a sociedade;

**II** – a coordenação, a orientação na programação financeira e o controle da divulgação dos atos e ações administrativas e as políticas de Governo, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, através de suas respectivas divulgações pelas mídias legais e institucionais existentes;

**III** – o estabelecimento das diretrizes de comunicação social a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;

**IV** – a divulgação das atividades da administração direta e indireta do Estado;

**V** – a realização de pesquisa com o objetivo de manter informado o Governo do Estado sobre o comportamento da opinião pública a respeito dos seus atos e ações governamentais;

**VI** – o planejamento, a organização e a execução de programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outros eventos de interesse do Estado;

**VII** – o controle referente as campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado;

**VIII** – a coordenação e o controle da programação e da divulgação das atividades do Governo do Estado, através da elaboração de notícias para utilização em jornais, rádios, televisões, reportagens e documentários em texto, fotografia, áudio, vídeo e meios eletrônicos;

**IX** – a programação da cobertura de eventos em que o Governo tiver participação;

**X** – a organização e a manutenção de arquivos de notícias, fotografias,

slides e comentários da imprensa de todo o País, sobre as atividades do Estado, para fins de consulta e estudo;

**XI** – a prestação de informações à comunidade sobre os atos e ações desenvolvidas pelo Governo do Estado; e

**XII** – a organização de programas de visitas a órgãos e entidades públicas e as obras da Administração Estadual.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 3.º** A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS compreende:

**I** – Nível de Direção Superior:

**a)** Secretário de Estado da Comunicação Social.

**II** – Nível de Assessoramento:

**a)** Gabinete do Secretário – GS; e

**b)** Assessoria Técnica – AT;

**III** – Nível de Gerência:

**a)** Diretor Geral – DG; e

**b)** Núcleo de Informática e Informações – NII.

**IV** – Nível de Atuação Instrumental:

**a)** Grupo Financeiro Setorial – GFS;

**b)** Grupo Orçamentário Setorial – GOS;

**c)** Grupo Administrativo Setorial – GAS; e

**d)** Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS.

**V** – Nível de Execução Programática:

**a)** Coordenadoria de Comunicação Integrada – CCI;

**b)** Coordenadoria de Imprensa e Conteúdos – CIC; e

**c)** Coordenadoria de Marketing – CDM.

**VI** – Nível de Execução Setorial:

**a)** Centros de Comunicação Social – CCSs.

**§ 1.º** Os Centros de Comunicação Social constituem, na estrutura das demais Secretarias de Estado, unidades vinculadas ao Gabinete do Secretário, de acordo com o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

**§ 2.º** A representação gráfica desta estrutura é apresentada em organograma constante no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 4.º** O detalhamento da estrutura organizacional básica a nível divisional será fixado por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II, deste Título.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 5.º** A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de programas, projetos e atividades de comunicação social a serem cumpridos pela Pasta, dessa podendo resultar em unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas referidas no “caput” deste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

**Art. 6.º** São condições para que o ato do Secretário seja administrativamente completo:

I – a preparação do regimento interno regulador de funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando tiver caráter permanente; e

II – a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

**Art. 7.º** Para assegurar sentido hierárquico e a uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural do órgão:

I – no nível de direção superior poderão ser criados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão “ad referendum” do Secretário de Estado, ou que constituam instâncias de recursos para decisão de nível superior;

II – no nível de assessoramento serão criadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que contribuam para as decisões do Secretário;

III – no nível de gerência será localizado unidades com denominação de assessoria, comissão ou grupo, com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV – no nível de execução programática serão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos, bem como de coordenação, coordenadoria, programa, projeto ou equipe, para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção, serviço e setor; e

V – no nível de execução setorial serão localizadas as unidades com denominação de centro, para a execução das atividades concernentes ao sistema de comunicação social.

**TÍTULO III**  
**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA**  
**ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

### **Seção I Do Secretário De Estado Da Comunicação Social**

**Art. 8.º** Ao Secretário de Estado da Comunicação Social compete:

**I** – as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

**II** – coordenar a formulação das políticas estaduais referentes à área de comunicação social;

**III** – avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria;

**IV** – supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo na área de comunicação social no Estado;

**V** – baixar resoluções no âmbito de sua competência;

**VI** – solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

**VII** – firmar convênios como representante do Estado, observadas as regras do Decreto nº 4.189/2016;

**VIII** – articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

**IX** – determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;

**X** – autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

**XI** – promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;

**XII** – providenciar a análise, a liberação e a autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de iniciativa da administração pública estadual;

**XIII** – participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual; e

**XIV** – resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para tal os atos necessários.

## **CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

### **Seção I Do Gabinete Do Secretário De Estado Da Comunicação Social**

**Art. 9.º** Ao Gabinete do Secretário cabem as atividades constantes do art.37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

## **Seção II Da Assessoria Técnica**

**Art. 10.** À Assessoria Técnica compete:

- I – as atividades constantes do artigo 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; e
- II – o assessoramento amplo ao Secretário de Estado da Comunicação Social nas áreas técnica e jurídica.

## **CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA**

### **Seção I**

#### **Do Diretor Geral Da Secretaria De Estado Da Comunicação Social**

**Art. 11.** Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social compete:

- I – as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II – coordenar as atividades das unidades em nível de execução programática, avaliando os seus resultados;
- III – aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;
- IV – autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- V – autorizar despesas relativas a diárias;
- VI – autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno, de boletins de crédito; e
- VII – determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas.

### **Seção II**

#### **Do Núcleo De Informática e Informações**

**Art. 12.** Ao Núcleo de Informática e Informações, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.606, de 18 de julho de 2003, revogado pelo Decreto Estadual nº 5.747, de 13 de novembro de 2009 e restabelecido o seu artigo 1º pelo Decreto Estadual nº 7.874, de 29 de julho de 2010 compete:

- I – a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para a área de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II – a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse interinstitucionais, objetivando a racionalização na utilização da Tecnologia da Informação e Comunicações;
- III – a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- IV – a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho,

através da adoção das Tecnologias da Informação e Comunicações;

**V** – a elaboração dos projetos da área de Tecnologia da Informação e comunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecida pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC – PR;

**VI** – a elaboração e consolidação do Plano de Ação para as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas;

**VII** – o estabelecimento da programação de treinamento em informática necessária aos funcionários da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, em conformidade com os projetos em andamento; e

**VIII** – o desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Representante junto ao Comitê de Usuários de Informática será o coordenador do processo integrado de atendimento às necessidades de informatização do órgão, cabendo à CELEPAR a coordenação técnica das atividades de cada Núcleo ou unidade de que trata o caput deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**

#### **Seção Única**

#### **Dos Grupos Setoriais**

**Art. 13.** Aos Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos nos artigos, 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como de suas alterações.

**Parágrafo único.** Competem ainda aos Grupos Setoriais as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e da Previdência.

## **CAPÍTULO V**

### **AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenadoria de Comunicação Integrada**

**Art. 14.** À Coordenadoria de Comunicação Integrada – CCI compete:

**I** – a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano de Comunicação Integrada e Estratégica do Governo do Estado, consoante à Política de Comunicação Social Estadual;

**II** – a promoção da integração das ações e a otimização dos recursos envolvidos pelas unidades da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, por meio do estabelecimento de interfaces, incentivo ao uso, monitoramento e avaliação de plataformas de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação;

**III** – a elaboração e implementação de diagnósticos, prognósticos, estratégias e políticas de comunicação e avaliações de resultados, por meio de

planejamentos adequados às necessidades institucionais;

**IV** – a integração de grupo de comunicação estratégica, com responsabilidade pela distribuição e acompanhamento das ações deliberadas;

**V** – a produção de eventos de formação e iniciativas de capacitação que promovam a cultura de comunicação integrada na estrutura governamental;

**VI** – a elaboração, execução e monitoramento de instrumentos de comunicação interna para o estabelecimento de boas práticas organizacionais, favorecendo o fluxo de informação e promovendo a sinergia e a integração das pessoas que compõem a estrutura de Governo;

**VII** – a promoção da divulgação das ações de Governo para o público interno;

**VIII** – a coordenação da integração, orientação e monitoramento do plano de ação dos Centros de Comunicação Social das unidades de Governo;

**IX** – a promoção e coordenação das estratégias de comunicação regionalizada.

**X** – a supervisão da adequação editorial e de linguagem de conteúdos de Comunicação Regional, observando o respeito à regionalização e à diversidade cultural do Paraná; e

**XI** – o desempenho de outras atividades correlatas.

## **Seção II**

### **Da Coordenadoria de Imprensa e Conteúdos**

**Art. 15.** À Coordenadoria de Imprensa e Conteúdos – CIC compete:

**I** – a proposição e geração de conteúdos jornalísticos prioritários e relevantes para veiculação interna e externa, por meio de canais oficiais de relacionamento;

**II** – a coordenação das atividades da Agência Estadual de Notícias – AEN, programando, coordenando, executando e controlando a divulgação das atividades diárias do Governo do Estado e do Governador, por meio de reportagens, notícias e demais conteúdos pertinentes;

**III** – a definição dos meios nos quais os conteúdos serão veiculados, de acordo com os públicos de interesse, estimulando a interação e monitorando o grau de satisfação com os canais de relacionamento;

**IV** – a adaptação e contextualização dos conteúdos e da forma pelos quais são veiculados de acordo com os públicos em questão e os meios de comunicação;

**V** – o desenvolvimento, manutenção e ampliação dos fluxos de comunicação, facilitando a relação entre o Governo do Estado e a imprensa regional, nacional e internacional;

**VI** – a proposição e execução de ações para o adequado posicionamento do Governo do Estado em relação a temas sensíveis;

**VII** – a promoção e a capacitação dos porta-vozes do Governo do Estado para o relacionamento com a imprensa;

**VIII** – a execução de soluções de comunicação para gestão de crise, buscando, sempre que necessário, orientação de grupo de trabalho afeto à matéria;

**IX** – a supervisão da produção técnica jornalística dos Centros de Comunicação Social;

**X** – o planejamento e execução de ações de comunicação digital baseadas na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais com o intuito de dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas do Poder Executivo Estadual, oportunizar maior diálogo com os públicos de interesse e informar sobre os serviços públicos disponíveis;

**XI** – a realização de auditorias de imagem na mídia, por meio de análise de clipping diário de notícias, relatórios quantitativos sobre o espaço ocupados pelos órgãos e empresas na imprensa e análise qualitativa, sob diversos ângulos, da presença das unidades integrantes do Poder Executivo Estadual na mídia, apontando tendências, riscos e oportunidades de divulgação;

**XII** – a produção, edição, organização e manutenção do arquivo de imagens, áudios e vídeos; e

**XIII** – o desempenho de outras atividades correlatas.

### **Seção III Da Coordenadoria de Marketing**

**Art. 16.** À Coordenadoria de Marketing – CDM compete:

**I** – a análise, planejamento, coordenação e orientação da criação, da realização e da veiculação de campanhas publicitárias e educativas, bem como promoções e eventos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, observando as diretrizes do Governo e a Política Estadual de Comunicação Social;

**II** – o monitoramento e avaliação da repercussão da veiculação de material promocional e educativo do Governo do Estado, buscando garantir visibilidade e eficiência para as campanhas de divulgação de ações, programas e produtos;

**III** – a análise da capacidade técnica e a promoção de avaliações sistemáticas do desempenho dos prestadores de serviços de comunicação;

**IV** – a coordenação e aprovação de editais e “briefings” de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, para contratação de serviços de comunicação;

**V** – a coordenação e controle da utilização das dotações orçamentárias destinadas a publicidade e relações públicas, promoções, eventos e demais atividades correlatas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive a coordenação do Sistema de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV;

**VI** – a gestão da imagem institucional relacionada ao uso da marca Governo do Estado do Paraná e unidades de sua Administração Direta e Indireta;

**VII** – a gestão de publicações oficiais eletrônicas e impressas;

**VIII** – a coordenação de pesquisas de forma a manter o Secretário da Comunicação Social e o Governador do Estado cientes do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais; e

**IX** – o desempenho de outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO VI AO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL**

## **Seção Única** **Dos Centros De Comunicação Social**

**Art. 17.** Aos Centros de Comunicação Social compete:

**I** – o assessoramento aos Secretários das pastas cujas estruturas integram, no que se refere às atividades de comunicação social; respeitando as diretrizes determinadas pela Política de Comunicação Social do Governo do Estado;

**II** – a execução das atividades de divulgação e veiculação de matérias de ações comunicacionais específicas das Pastas cujas estruturas integram, em conjunto com a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;

**III** – a articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social para a implementação das diretrizes traçadas para o setor por meio da Política de Comunicação Social do Governo do Estado;

**IV** – o provimento e a facilitação do intercâmbio com as unidades de comunicação social das entidades da administração indireta vinculadas às Pastas cujas estruturas integram, visando à coerência na execução da política estadual de comunicação social;

**V** – a manutenção de arquivos de conteúdos publicados matérias publicadas a respeito das atividades da Secretaria; e

**VI** – o desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Os Centros de Comunicação Social estarão envolvidos diretamente nas atividades sob responsabilidade das Coordenadorias de Comunicação Integrada e de Imprensa e Conteúdos.

## **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** O processo disciplinar será exercido no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos observado o vínculo de trabalho dos servidores ou funcionários envolvidos no respectivo processo.

**Parágrafo único.** Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estatutário ou ocupante de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e, ainda, as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 19.** O substituto do Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, será designado por Resolução do Secretário de Estado da Comunicação Social.

**Art. 20.** A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação Social é a transcrita no quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

**Art. 21.** A Secretaria de Estado da Comunicação Social deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.